



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0364251/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que:

A empresa PEDREIRA UM LTDA. (CNPJ nº 17.112.541/0001-04) formalizou em 24 de junho de 2014, Processo de Licenciamento Ambiental para obtenção de Licença Prévia para o empreendimento PEDREIRA UM LTDA – PARQUE INDUSTRIAL VALE DO AÇO, para a atividade de Distrito Industrial e zona estritamente industrial (cód. DN COPAM 74/04 E-04-02-2), localizado no Distrito Industrial, zona rural do Município de Coronel Fabriciano/MG.

Por intermédio do Ofício S/N de 18 de setembro de 2018, foi solicitada a alteração da titularidade do empreendimento em nome de PEDREIRA UM LTDA – PARQUE INDUSTRIAL VALE DO AÇO (CNPJ nº 17.112.541/0001-04) para JKS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP (CNPJ nº 16.675.942/0001-00), pedido este deferido conforme Papeleta de Despacho Nº. 268/2018.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/04, o que não ocorreu para o processo supracitado, uma vez que o mesmo não apresentou a manifestação dentro do prazo.

Foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 217/2018, fl.971, solicitando nova caracterização do empreendimento conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 para fins de reorientação do processo.

O empreendedor apresentou nova caracterização do empreendimento em 07/05/2018 (Protocolo SIAM nº 0339085/2018), que foi retificado pelo ofício protocolado em 10/12/2018 (Protocolo SIAM nº 0833007/2018) e complementado em 27/02/2019 (Protocolo SIAM nº 0115644/2019), sendo que a nova caracterização apresentada enquadrou o empreendimento em classe 3, critério locacional 0, na modalidade LAS/FA5, para a atividade correspondente da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, a saber: E-04-02-2 - Distrito Industrial zona estritamente industrial, comercial ou logística, fl.978.

De acordo com o projeto apresentado pelo empreendedor, haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, bem como a supressão de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em Recursos Hídricos. Intervenções estas não informadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE quando da formalização do processo administrativo supracitado.

Foi verificado também nos autos do processo que o empreendimento abrange 2 (dois) municípios, Coronel Fabriciano e Antônio Dias, mas não foi localizada a Declaração de Conformidade do município de Antônio Dias e nem foi informado pelo empreendedor no FCE a abrangência do empreendimento em outros municípios.

Caso ocorra alteração no projeto originalmente apresentado, o empreendedor deverá submeter o novo projeto à Agência Metropolitana do Vale do Aço- AMVA para nova avaliação, tendo vista o mesmo já possuir o Parecer contendo as Diretrizes Metropolitana Processo RMVA 002/2012,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

A nova caracterização apresentada pelo empreendedor não atendeu aos requisitos legais e operacionais, o que impedem o reequadramento e a reorientação do processo administrativo para nova modalidade, a citar licenciamento Ambiental Simplificado – LAS (LAS/RAS);

Tal situação foi apresentada ao empreendedor e sua consultoria em reunião realizada na sede da Supram LM em 26/03/2019, bem como por meio de tratativas efetuadas por correspondência eletrônica.

O empreendedor solicitou em 28/05/2019 (protocolo SIAM n. 0344376/2019), o sobrestamento do processo até a obtenção dos respectivos atos autorizados para as intervenções em Recursos Hídrico e Recurso Florestal, respectivamente no IGAM e IEF.

Considerando, também, o teor dos previstos na Instrução de Serviço SISEMA 02/2018, art. 15 da DN COPAM 217/17 e arts. 17 e 18 do Decreto 47.383/2018;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Art. 33 (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 107/2019, de 19/06/2019 (Documento SIAN n. 0364198/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, de Licença Prévia n. 26415/2013/001/2014 de titularidade do empreendedor JKS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP (CNPJ n.º 16.675.942/0001-00) para a atividade de E-04-02-2 - Distrito Industrial zona estritamente industrial, comercial ou logística, **motivado pela perda superveniente do objeto**, uma vez que empreendedor não atendeu aos requisitos legais e operacionais, para reequadramento e a reorientação do processo administrativa para nova modalidade de licenciamento Ambiental Simplificado – LAS (LAS/RAS).

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 25 de junho de 2019.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4